

PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 04.540.010/0001-70 - NIRE 35.3.0018619.2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 31 de julho de 2026, às 11h, na sede social da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. (“**Companhia**”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”). **3. Mesa:** Sr. Luiz Vicente Guaranha Lapenta - Presidente da Mesa; Sr. Rafael Veneziani Kozma - Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) rerratificação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista única resolveu: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da LSA, aprovou o aumento do capital social no valor de R\$ 35.107.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e sete mil reais), passando **de** R\$ 1.537.933.337,69 (um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) **para** R\$ 1.573.040.337,69 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 584.390 (quinhentas e oitenta e quatro mil, trezentas e noventa) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 60,07461665 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., em moeda corrente nacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo 1**). **5.2.** Aprovou a reforma do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.573.040.337,69 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 41.452.974 (quarenta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”**. **5.3.** Aprovou a rerratificação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de corrigir o texto constante do Anexo II da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de março de 2026, arquivada na JUCESP sob o nº 143.347/26-3 em sessão de 13 de abril de 2026. A presente rerratificação destina-se a corrigir o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de modo que, onde constou: **“Artigo 6º. A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social”** passa a constar a seguinte redação: **“Artigo 6º. A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. Os demais diretores terão sua designação estabelecida pela própria assembleia geral, por ocasião de cada eleição.”** **5.4.** Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. A acionista única aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de julho de 2026. **Mesa:** Luiz Vicente Guaranha Lapenta - **Presidente da Mesa;** Rafael Veneziani Kozma - **Secretário da Mesa. Acionista: Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.; Luiz Vicente Guaranha Lapenta - Diretor; Rafael Veneziani Kozma - Diretor. JUCESP nº 285.582/26-4 em 13/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Anexo II - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. Realizada em 31 de Julho de 2026** - **Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.,** constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, podendo criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações onde convier aos interesses da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto atuar como seguradora especializada em seguro saúde, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.573.040.337,69 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 41.452.974 (quarenta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º.** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. Os demais diretores terão sua designação estabelecida pela própria assembleia geral, por ocasião de cada eleição **Artigo 7º.** A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º.** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em Assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. **Parágrafo 6º.** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10.** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 11.** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º.** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. **Parágrafo 2º.** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 12.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 13.** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem manifestação dos acionistas, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 15.** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 16.** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único.** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 17.** Urna vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 18.** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto a exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 19.** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 20.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21.** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 22.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo Único.** A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 23.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 24.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 25.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 26 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada “Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas”, que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 2º.** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 27.** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 28.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadiao.com.br/publicacoes/>